



# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 17.365

João Pessoa - Quinta-feira, 13 de Maio de 2021

R\$ 2,00

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 11.952, DE 12 DE MAIO DE 2021.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

**Dispõe sobre a instituição e antecipação de feriados, no âmbito do Estado da Paraíba, em caráter excepcional, com a finalidade de conter a propagação da pandemia de COVID-19, e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Governador do Estado da Paraíba adotou a Medida Provisória nº 295, de 24 de março de 2021, que a Assembleia Legislativa da Paraíba aprovou, e eu, Deputado Adriano Galdino, Presidente da Mesa, para os efeitos do disposto no § 3º do art. 63 da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 06/1994, combinado com o § 2º do art. 236 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno da Casa), PROMULGO, a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, excepcionalmente e em função da pandemia da COVID-19, o dia 29 de março de 2021 com feriado, no âmbito do Estado da Paraíba.

**Art. 2º** Ficam antecipados, exclusivamente no ano de 2021, como medida excepcional de contenção à acelerada disseminação da pandemia da COVID-19, os seguintes feriados:

I – 21 de abril para 30 de março;

II – 03 de junho para 31 de março;

III – 05 de agosto para 01 de abril.

**Art. 3º** O disposto nos artigos 1º e 2º desta Lei não se aplica às unidades de saúde, segurança pública, administração penitenciária, socioeducativa, assistência social e serviço funerário, além de outras atividades definidas como essenciais ou com funcionamento permitido por meio de decreto estadual.

**Art. 4º** Caberá ao Poder Executivo estadual, e aos municipais, de forma suplementar, estabelecer as regras e proibições de funcionamento no período dos feriados previstos nos artigos 1º e 2º desta Lei.

**Parágrafo único.** Havendo conflito ou divergências entre normas estaduais e municipais prevalecerá aquela em que haja a imposição de medidas mais restritivas.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Eptácio Pessoa”, João Pessoa, 12 de maio de 2021.

ADRIANO GALDINO  
Presidente

LEI Nº 11.953, DE 12 DE MAIO DE 2021.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

**Dispõe sobre a isenção do ICMS em relação às operações realizadas por microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional e sobre remissão e anistia de créditos tributários, constituídos ou não, na forma especificada nos Convênios ICMS 64/20 e 13/21, e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Governador do Estado da Paraíba adotou a Medida Provisória nº 296, de 24 de março de 2021, que a Assembleia Legislativa da Paraíba aprovou, e eu, Deputado Adriano Galdino, Presidente da Mesa, para os efeitos do disposto no § 3º do art. 63 da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 06/1994, combinado com o § 2º do art. 236 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno da Casa), PROMULGO, a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam isentas do ICMS as operações realizadas por microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições - Simples Nacional, de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, relativas aos períodos de apuração dos meses de março, abril e maio de 2021, que desempenhem atividades econômicas enquadradas nos CNAE's 5611-2/01, 5611-2/03, 5611-2/04, 5611-2/05 e 5620-1/02.

**Parágrafo único.** O benefício previsto no “caput” deste artigo não se aplica ao Microempreendedor Individual - MEI - enquadrado no Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional - SIMEI.

**Art. 2º** Fica este Estado autorizado a reemitir e anistiar os créditos tributários de ICMS, constituídos ou não, relativos às operações e prestações realizadas com o equipamento respiratório Elmo, suas partes e peças, utilizado no âmbito das medidas de enfrentamento à pandemia causada pelo novo agente do Coronavírus (SARS-CoV-2), nos termos do Convênio ICMS 13/21, de 26 de fevereiro

de 2021, cujos fatos geradores tenham ocorrido no período de 1º de janeiro de 2021 até a data de publicação desta Lei (Convênio ICMS 13/21).

**Art. 3º** Fica este Estado autorizado a não exigir o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS – devido pelo descumprimento de compromissos assumidos por contribuinte, como requisito à concessão de benefícios fiscais previstos no Convênio ICMS 188/17, de 4 de dezembro de 2017, bem como os reinstituídos nos termos da Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, e do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, especificamente relacionados ao setor aéreo, aplicando-se somente aos contribuintes que comprovarem, conforme dispuser a legislação interna deste Estado, que o descumprimento resulta exclusivamente dos efeitos econômicos negativos relacionados, direta ou indiretamente, ao estado de calamidade ou de emergência de saúde pública decorrente da pandemia da doença infecciosa viral respiratória causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) (Convênios ICMS 64/20 e 28/21).

**Art. 4º** Ficam remetidos e anistiados os créditos tributários do ICMS, constituídos ou não, cujos fatos geradores tenham ocorrido até a data de publicação desta Lei, relativos à fruição de benefícios fiscais alcançados pelo art. 3º e atendida a condição nele estabelecida (Convênios ICMS 64/20 e 28/21).

**Art. 5º** O disposto nesta Lei não autoriza a restituição ou compensação de valores do imposto ou seus acréscimos legais já recolhidos.

**Art. 6º** Legislação estadual poderá dispor sobre condições, prazos e procedimentos para fruição do benefício de que trata esta Lei.

**Art. 7º** Caberá à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão promover os ajustes na Lei nº 11.831, de 08 de janeiro de 2021, para contemplar a anistia, isenção e remissão previstas nesta Lei no montante da renúncia fiscal.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Eptácio Pessoa”, João Pessoa, 12 de maio de 2021.

ADRIANO GALDINO  
Presidente

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

Ato Governamental nº 2.026

João Pessoa, 12 de maio de 2021

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e no Decreto nº 38.139 de 16 de março de 2018.

**RESOLVE** nomear **JOSÉ GERALDO FERNANDES NETO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de **DIRETOR DA ESCOLA CIDADANA INTEGRAL ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MEDIO JOSE PAULO DE FRANCA**, no Município de Mari, Símbolo CDCI-1, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 2.027

João Pessoa, 12 de maio de 2021

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**RESOLVE** exonerar **THAIS DA SILVA CABRAL**, matrícula nº 1693093, do cargo em comissão de **DIRETOR DA ESCOLA CIDADANA INTEGRAL ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MEDIO JOSE PAULO DE FRANCA**, Símbolo CDCI-1, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 2.028

João Pessoa, 12 de maio de 2021

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**RESOLVE** exonerar, a pedido, **JOSÉ GERALDO FERNANDES NETO**, matrícula nº 1832476, do cargo em comissão de **DIRETOR DA EEEF DOM SANTINO COUTINHO**, Símbolo CDE-11, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 2.029

João Pessoa, 12 de maio de 2021

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe



confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar, a pedido, **WANDERLANYO DE LIRA BARBOZA**, matrícula nº 1805436, do cargo em comissão de DIRETOR DA ESCOLA CIDADADA INTEGRAL TECNICA ESTADUAL ERENICE CAVALCANTE FIDELIS, Símbolo CDCI-1, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

**Ato Governamental nº 2.030**

**João Pessoa, 12 de maio de 2021**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear **LEONARDO JOSÉ BARBALHO CARNEIRO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR DE GABINETE DO GOVERNADOR, Símbolo CAD-4, do Gabinete do Governador.

**Ato Governamental nº 2.031**

**João Pessoa, 12 de maio de 2021**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar **SANDRA DA SILVA BARBOSA**, matrícula nº 1527479, do cargo em comissão de ASSESSOR DE GABINETE DO GOVERNADOR, Símbolo CAD-4, do Gabinete do Governador.

**Ato Governamental nº 2.032**

**João Pessoa, 12 de maio de 2021**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear **EMMANUEL FELIPE LUCENA MESSIAS** para ocupar o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR DE GABINETE DO GOVERNADOR, Símbolo CAD-4, do Gabinete do Governador.

**Ato Governamental nº 2.033**

**João Pessoa, 12 de maio de 2021**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar **VANI LEITE BRAGA DE FIGUEIREDO**, matrícula nº 1809687, do cargo em comissão de ASSESSOR DE GABINETE DO GOVERNADOR, Símbolo CAD-4, do Gabinete do Governador.

**Ato Governamental nº 2.034**

**João Pessoa, 12 de maio de 2021**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.232, de 31 de maio de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei nº 11.317, de 17 de abril de 2019,

**R E S O L V E** nomear **ROSEMARY DE ARAUJO FERREIRA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de VICE DIRETOR DA EEEF GETULIO VARGAS no Município de Bayeux, Símbolo CVE-11, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

**Ato Governamental nº 2.035**

**João Pessoa, 12 de maio de 2021**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe

confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar **ERIANA FRANCILLY FERNANDES BARROS**, matrícula nº 1886584, do cargo em comissão de VICE DIRETOR DA EEEF GETULIO VARGAS, Símbolo CVE-11, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

**Ato Governamental nº 2.036**

**João Pessoa, 12 de maio de 2021**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015, e na Medida Provisória nº 275, de 02 de janeiro de 2019,

**R E S O L V E** nomear **LUZIA DE FATIMA GOMES BARBOSA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR TECNICO DO SECRETARIO EXECUTIVO DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E LOGISTICA DO ESTADO DA EDUCACAO, Símbolo CAD-7, da Secretaria de Estado da Educação e Ciência e Tecnologia.

**Ato Governamental nº 2.037**

**João Pessoa, 12 de maio de 2021**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar **SAMARA KATIA DE AZEVEDO ARAUJO RIBEIRO**, matrícula nº 1865749, do cargo em comissão de DIRETOR DA EEEF CHAGAS SOARES, Símbolo CDE-11, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

**Ato Governamental nº 2.038**

**João Pessoa, 12 de maio de 2021**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

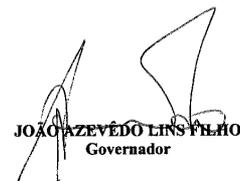
**R E S O L V E** exonerar **LENICE SOARES DE OLIVEIRA**, matrícula nº 1836099, do cargo em comissão de SECRETARIO DA EEEF CHAGAS SOARES, Símbolo SDE-11, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

**Ato Governamental nº 2.039**

**João Pessoa, 12 de maio de 2021**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015, e na Medida Provisória nº 275, de 02 de janeiro de 2019,

**R E S O L V E** nomear **JOSÉ JAKSON AMANCIO ALVES** para ocupar o cargo de provimento em comissão de PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCACAO, Símbolo CAD-5, da Secretaria de Estado da Educação e Ciência e Tecnologia.

  
JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Secretaria de Estado da Administração

**PORTARIA Nº 189/2021/SEAD.**

**João Pessoa, 12 de maio de 2021.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, inciso XIV, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e de acordo com o art. 5º do Decreto nº 30.608, de 25 de agosto de 2009, e caput do art. 67 da Lei 8.666/1993,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** Designar o servidor **WENDELL SHARLES PEREIRA BERTINO**, Matrícula nº 178.206-1, para a função de Gestor dos Contratos celebrados na Secretaria de Estado da Administração, com exceção dos Contratos de Locação de Imóveis.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 216 de 19 de junho de 2020.

**GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, em João Pessoa/PB, 12 de maio de 2021.

**PORTARIA Nº 190/2021/SEAD.**

**João Pessoa, 12 de maio de 2021.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XIV, do Decreto 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e tendo em vista o que consta no Processo nº 21006151-1/SEAD,

**R E S O L V E** prorrogar o afastamento da servidora **ALESSANDRA MAGDA DE MIRANDA**, Professor, matrícula nº 173.455-5, lotada na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, para concluir o Curso de Doutorado em Linguística e Práticas Sociais, ministrado pela Universidade Federal da Paraíba – UFPB, na cidade de João Pessoa, no período de março de 2021 a março de 2022, com ônus para o Órgão de origem, de acordo com o art. 31, inciso III da Lei nº 7.419 de 15 de outubro de 2003.



## GOVERNO DO ESTADO

### Governador João Azevêdo Lins Filho

**SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL**

**EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.**

**BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010**

**Naná Garcez de Castro Dória**  
DIRETORA PRESIDENTE

**William Costa**  
DIRETOR DE MÍDIA IMPRESSA

**Albiege Léa Fernandes**  
DIRETORA DE RÁDIO E TV

**Lúcio Falcão**  
GERENTE OPERACIONAL DE EDITORAÇÃO



**GOVERNO DO ESTADO**

PUBLICAÇÕES: [www.sispublicacoes.pb.gov.br](http://www.sispublicacoes.pb.gov.br)

DIÁRIO OFICIAL - Fone: (83) 3218-6533 - E-mail: [wdesdiario@epc.pb.gov.br](mailto:wdesdiario@epc.pb.gov.br)

COMERCIAL - Fone: (83) 3218-6526 - E-mail: [comercialauniaopb@yahoo.com.br](mailto:comercialauniaopb@yahoo.com.br)

CIRCULAÇÃO - Fone: (83) 3218-6518 - E-mail: [circulacaoauniaopb@gmail.com](mailto:circulacaoauniaopb@gmail.com)

OUVIDORIA: 99143-6762

Assinatura Digital Anual.....	R\$ 300,00
Assinatura Digital Semestral.....	R\$ 150,00
Assinatura Impressa Anual.....	R\$ 400,00
Assinatura Impressa Semestral.....	R\$ 200,00
Número Atrasado .....	R\$ 3,00

PORTARIA Nº 191/2021/SEAD

João Pessoa, 12 de maio de 2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 10.735/1985, e tendo em vista o que consta do Processo nº 21.006.145-6/SEAD;

**RESOLVE** de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, GUSTAVO DE SOUSA SOBRAL, do cargo de Agente Segurança Penitenciária, matrícula nº 163.187-0, lotado na Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.



JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO  
Secretária de Estado da Administração

RESENHA Nº 005/2021

EXPEDIENTE DO DIA: 11/05/2021

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 6º, inciso I, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, **INDEFERIU** os processos abaixo relacionados.

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
21001233-1	ANDREA KELLY LOPES DA SILVA	177.723-8	Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia
21003118-2	ROBERTO APRÍGIO GONÇALVES DOS SANTOS	179.269-5	Secretaria de Estado da Saúde.

RESENHA Nº 213/2021/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 11/05/2021

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XI, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e tendo em vista Parecer da **ASSESSORIA JURÍDICA** desta Secretaria, despachou o Processo abaixo relacionado:

PROCESSO	NOME	MAT.	PARECER	DESPACHO
20.006.075-9	SULAMITA DE SOUZA FONSECA	171.901-7	1066/2020/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO

RESENHA Nº 214/2021/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 11/05/2021

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XI, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e tendo em vista Parecer da **ASSESSORIA JURÍDICA** desta Secretaria, despachou o Processo abaixo relacionado:

PROCESSO	NOME	MAT.	PARECER	DESPACHO
21.004.464-1	MARIA JOSÉ DA SILVA SOARES	96.095-1	0322/2021/ASJUR-SEAD	DEFERIDO

RESENHA Nº 212/2021/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 10/05/2021

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XI, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e tendo em vista Parecer da **ASSESSORIA JURÍDICA** desta Secretaria, despachou os Processos abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MAT.	PARECER	DESPACHO
21.002.353-8	CICERO GREGORIO DE LACERDA LEGAL	186.808-0	0288/2021/ASJUR-SEAD	DEFERIDO PARCIAL
20.030.197-7	DAGMAR DA SILVA	517.260-8	0337/2021/ASJUR-SEAD	DEFERIDO PARCIAL
19.031.970-4	JOSÉ FERREIRA BERNARDO	516.594-6	0304/2021/ASJUR-SEAD	DEFERIDO PARCIAL
21.002.725-8	LINDALVA SANDRA CORREIA ALVES DIAS	149.393-1	0328/2021/ASJUR-SEAD	DEFERIDO



JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO  
Secretária de Estado da Administração

## Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Portaria nº 124/GS/SEAP/2021

Em 11 de maio de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

**RESOLVE** designar os servidores BRUNO ALEXANDRE DA SILVA GURGEL, mat. 174.467-4, ÂNGELA MARIA BARBOSA DE ALMEIDA, Mat. 90.822-3 e EVERTON GUSTAVO RIBEIRO CORDEIRO, mat. 182.552-6, para sob a Presidência do primeiro, **apurar em toda a sua extensão e com todo o rigor da Lei**, os fatos contidos no Processo Sindicatário nº 202000005300, que trata dos fatos ocorridos no interior da Penitenciária Dr. Romeu Gonçalves de Abrantes, no dia 18.11.2020.

Publique-se  
Cumpra-se



Sérgio Fonseca de Sousa  
Secretário de Estado

Processo nº. 202100001317

Assunto: Sindicância.

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Trata-se de Processo Sindicatário instaurado pelo Gerente Executivo do Sistema Penitenciário da Paraíba, por meio da Portaria nº. 016/GESIP/SEAP/21, que objetivou apurar, em toda a sua extensão, e com todo o rigor, os fatos constantes no Ofício nº 021/2021/GD/PRFCG e anexos, Oriundo da Penitenciária Regional Feminina de Campina Grande.

Para que produza seus legais e jurídicos efeitos, este Secretário **homologa integralmente** o Relatório da Comissão de Sindicância, bem como, o despacho do Gerente Executivo do Sistema Penitenciário e **RESOLVE**:

1 - Determinar a aplicação da penalidade de **ADVERTÊNCIA** aos servidores **ANDRE FELIPE ARAUJO RAMALHO**, mat. 173.245-5 e **SERGIO ROCHA CLAUDINO**, mat. 173.099-1, por infringirem o art. 106, XI da Lei Complementar nº 58/2003, respeitando o que reza os arts. 117 e 118 da referida Lei, em virtude do ocorrido na Penitenciária Regional Feminina de Campina

Grande, no dia 27.10.2020, corroborando dessa forma com o Relatório da Comissão de Sindicância, **não impedindo a sua reabertura em caso de fatos novos.**

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária.

João Pessoa-PB, 06 de abril de 2021.

Processo nº. 202100001314

Assunto: Sindicância.

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Trata-se de Processo Sindicatário instaurado pelo Gerente Executivo do Sistema Penitenciário da Paraíba, por meio da Portaria nº. 013/GESIP/SEAP/21, que objetivou apurar, em toda a sua extensão, e com todo o rigor, os fatos constantes no Ofício nº 1430/2020 - PRCGRA, Oriundo da Penitenciária Regional de Campina Grande Raymundo Asfora.

Para que produza seus legais e jurídicos efeitos, este Secretário **homologa integralmente** o Relatório da Comissão de Sindicância, bem como, o despacho do Gerente Executivo do Sistema Penitenciário e

**RESOLVE**:

1 - Determinar a aplicação da penalidade de **ADVERTÊNCIA** aos servidores **JOÉLITON SILVA DE BRITO**, mat. 174.128-4 e **WENDEL BARROSO DE LIMA**, mat. 180.519-3, por terem infringido o art. 35, inciso IV da Lei Ordinária nº 11.359/2019 c/c o art. 106, inciso I da Lei Complementar nº 58/2003 respeitando o que reza os artigos 117, 118 e 119 da referida Lei, em virtude do ocorrido na Penitenciária Regional de Campina Grande Raymundo Asfora, no dia 22.11.2020, de acordo com o Relatório da Comissão de Sindicância;

2 - Determinar a aplicação da penalidade de **SUSPENSÃO** pelo prazo de 10(dez) dias ao servidor **EDGLAY AIRES DE MEDEIROS**, mat. 180.519-3, por ter infringido o art. 35, inciso IV da Lei Ordinária nº 11.359/2019 c/c o art. 106, inciso I da Lei Complementar nº 58/2003 respeitando o que reza os artigos 117, 118 e 119 da referida Lei, em virtude do ocorrido na Penitenciária Regional de Campina Grande Raymundo Asfora, no dia 22.11.2020, conforme o Relatório da Comissão de Sindicância, **não impedindo a sua reabertura em casos de fatos novos**

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária.

João Pessoa-PB, 10 de maio de 2021.



Sérgio Fonseca de Sousa  
Secretário de Estado

## Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente

PORTARIA GS Nº 017/2021

João Pessoa, 13 de maio de 2021.

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE, no âmbito que lhe confere a **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 275 DE 02 DE JANEIRO DE 2019**, que *Alterou a Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e estabeleceu a Estrutura Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo Estadual*, e no uso das suas superiores atribuições,

**RESOLVE**:

**Art.1º** - Designar a representanda **SUDEMA** – Superintendência de Administração do Meio Ambiente: a Diretora Técnica **JOANA RÉGIS NÓBREGA**, como Conselheira Titular em substituição a **ITARAGIL VENÂNCIO MARINHO**, no Conselho de Proteção Ambiental – COPAM.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.



Dpusdejo Queiroga Filho  
Secretário Titular da SEIRHMA

## Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

Portaria nº 519

João Pessoa, 23 de abril de 2021

O SECRETARIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que disciplina o Art. 153, §1º da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, em face da apuração no Processo de Sindicância nº 0011774-2/2019 e Processo de Instrução nº 0012363-6/2020, resolve:

1. Pelo **ARQUIVAMENTO** da presente Sindicância em face dos servidores **Moisés de Sousa Amorim – matrícula nº 88.659-9** e **Joyce Maria Moraes Soares – matrícula nº 186.321-5**, bem como da ex funcionária da O.S. que também trabalhava nesta Unidade Escolar, a **Sra. Lucia Helena de O. Santos – CPF nº 675.526.334-68**, no que diz respeito ao objeto do presente feito, nos termos do Art. 153, §1º da LC 58/2003, em face da ausência do conjunto probatório que comprove as acusações constantes na denúncia;

2. Determinar a aplicação da penalidade de **ADVERTÊNCIA** aos servidores **Elinaldo Rodrigues dos Santos – matrícula nº 186.357-6** e **Denilson Fernandes – matrícula nº 78.031-6**, com fulcro no Art. 116, inciso I, por descumprimento dos deveres funcionais elencados no Art. 106, incisos II, III e IX, e incidência nas proibições contidas no Art. 107, inciso XV, todas da LC nº 58/2003, tendo em vista que estes cometeram conduta irregular no exercício de suas funções.

Portaria nº 521

João Pessoa, 23 de 04 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas Atribuições legais,

**RESOLVE** remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, os Professores abaixo relacionados:



## Portaria nº 522

João Pessoa, 23 de 04 2021

## O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas Atribuições legais,

**RESOLVE** remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, os Professores abaixo relacionados:

MATRICULA	NOME	ESCOLA ORIGEM	MUNICIPIO	ESCOLA DESTINO	MUNICIPIO	UPG	UTB
1898230	MONICA THAIS CORDEIRO DA SILVA	EEEFM ZULEIDE C. PORTO - IRMA PORTO	C.GRANDE	ECI PROFESSOR ITAN PEREIRA	C.GRANDE	001	211300900
1775171	ARTHUR GONCALVES CAVALCANTI	ECI ASSIS CHATEAUBRIAND	C.GRANDE	ECI PROFESSOR ANESIO LEO	C.GRANDE	001	211311600
1899333	COSME SILVA SANTOS	ENE PADRE EMIDIO VIANA CORREIA	C.GRANDE	ECI EEFM IRMA JOAQUINA SAMPAIO	C.GRANDE	001	211301600
1898931	VALBER NUNES DA SILVA MENDES	EEEFM POETISA VICENTINA F. VITAL DO REGO	C.GRANDE	ECI IRMA STEFANIE	C.GRANDE	001	211302900

## Portaria nº 523

João Pessoa, 23 de 04 2021

## O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas Atribuições legais,

**RESOLVE** remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, os Professores abaixo relacionados:

MATRICULA	NOME	ESCOLA ORIGEM	MUNICIPIO	ESCOLA DESTINO	MUNICIPIO	UPG	UTB
1896601	EDUARDO MARTINS DE BRITO	EEEFM MAJOR VENEZIANO VITAL DO REGO	C.GRANDE	ECI DOUTOR ELPIDIO DE ALMEIDA (DA PRATA)	C.GRANDE	001	211305600
1896351	LUCAS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS	ECI PROFESSOR ANESIO LEO	C.GRANDE	ECI PROFESSOR ANESIO LEO	C.GRANDE	001	211311600
1898264	ARTHUR FORMIGA GUIMARAES	EEEFM CARLOTA BARREIRA	AREIA	ECIT PROFESSOR RAUL COR-DULA	C.GRANDE	001	211310400
1897888	RENALY RIBEIRO MENDONCA	EEEFM IZABEL RODRIGUES DE MELO	C.GRANDE	ECI ASSIS CHATEAUBRIAND	C.GRANDE	001	211310600

## Portaria nº 524

João Pessoa, 23 de 04 2021

## O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas Atribuições legais,

**RESOLVE** remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, os Professores abaixo relacionados:

MATRICULA	NOME	ESCOLA ORIGEM	MUNICIPIO	ESCOLA DESTINO	MUNICIPIO	UPG	UTB
1895575	RAFAELA LARANJEIRA	EEEFM POET VFIGUEIREDO VITAL DO REGO	C.GRANDE	ECI ASSIS CHATEAUBRIAND	C.GRANDE	001	211310600
1895656	ARTHUR CORREA SILVA	EEEFM IRINEU JOFFILY	ESPERANCA	ECI SEVERINO CABRAL	C.GRANDE	001	211303800
1897446	GUILHERME MOES RIBEIRO DE SOUSA	EEEFM WALNYZA BORBOREMA CUNHA LIMA	C.GARDE	ECI SEVERINO CABRAL	C.GRANDE	001	211303800
1894358	GEILDO DO NASCIMENTO LUCIO	ECI EEM MONSENHOR JOSE PAULINO	ARARA	ECI DOUTOR ELPIDIO DE ALMEIDA (DA PRATA)	C.GRANDE	001	211305600
1895648	LIVIA POLIANA SANTANA CAVALCANTE	ECI MONSENHOR JOSE BORGES DE CARVALHO	A L A G O A NOVA	ECIT DE CAMPINA GRANDE	C.GRANDE	001	211322100

## Portaria nº 525

João Pessoa, 23 de 04 2021

## O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas Atribuições legais,

**RESOLVE** remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, os Professores abaixo relacionados:

MATRICULA	NOME	ESCOLA ORIGEM	MUNICIPIO	ESCOLA DESTINO	MUNICIPIO	UPG	UTB
1894455	PEDRO ARBOES NETO	EEEFM EVERALDO AGRA	MASSARAN-DUBA	ECI NENZINHA CUNHA LIMA	C.GARDE	001	211312800
1894749	LUCIA DE FATIMA SILVA LIMA	EEEFM CONEGO ANTONIO GALDINO	C.GARDE	ECI SEVERINO CABRAL	C.GARDE	001	211303800
1893912	LILIAN CAVALCANTE DA SILVA	EEEFM JOSE RODRIGUES DE ATAIDE	ITATUBA	ECI NENZINHA CUNHA LIMA	C.GARDE	001	211312800
1896857	CAROLINA FIGUEIREDO LEITE FREIRE DA CRUZ	ECI DEPUTADO CARLOS PESSOA FILHO	AROEIRAS	ECI IRMA STEFANIE	C.GARDE	001	211302900
1896245	FERNANDO FLORENCIO DA SILVA	EEEFM IZABEL RODRIGUES DE MELO	C.GARDE	ECIT CONSELHEIRO JOSE BRAZ DO REGO	BOQUEIRAO	074	211311700

## Portaria nº 526

João Pessoa, 23 de 04 2021

## O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas Atribuições legais,

**RESOLVE** remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, os Professores abaixo relacionados:

MATRICULA	NOME	ESCOLA ORIGEM	MUNICIPIO	ESCOLA DESTINO	MUNICIPIO	UPG	UTB
839639	NIVALDO DE QUEIROZ SATIRO	EEEFM PLINIO LEMOS	PRATA	ECI MONSENHOR MANOEL VIEIRA	PATOS	025	211604600
1774280	KAYO CESAR ARAUJO DA NOBREGA	EEEFM RIO BRANCO	PATOS	ENE DOM EXPEDITO EDUARDO DE OLIVEIRA	PATOS	025	211606100
1881230	JOSE AUGUSTO PEREIRA NETO	EEEFM ARLINDO BENTO DE MORAIS	SANTA LUZIA	EEEFM NAPOLEAO ABDON DA NOBREGA	SAO MAMEDE	050	211604800
1445138	PAULO CEZAR MARINHO	EEEFM ODILON DE FIGUEIREDO	VARZEA	EEEFM NAPOLEAO ABDON DA NOBREGA	SAO MAMEDE	050	211604800
1897080	REGINA COELLY MENDES DA SILVA	EEEFM ANTONIO PINTO RAMALHO	MAMANGUAPE	ECI TEC PROF LUIZ G BURITY	RIO TINTO	058	211112900

## Portaria nº 527

João Pessoa, 23 de 04 2021

## O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas Atribuições legais,

**RESOLVE** remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, os Professores abaixo relacionados:

MATRICULA	NOME	ESCOLA ORIGEM	MUNICIPIO	ESCOLA DESTINO	MUNICIPIO	UPG	UTB
1445511	MARIA DO SOCORRO DE LUCENA SILVA	EEEFM ANTONIA ARAUJO	PATOS	ENE DOM EXPEDITO EDUARDO DE OLIVEIRA	PATOS	025	211606100
1896954	JOSE JERONIMO VIEIRA JUNIOR	EEEFM PROFESSORA MARIA NUNES	PATOS	EEEFM ANTONIA ARAUJO	PATOS	025	211600500
1733826	EDINALDO LIMA DE LIRA	ECIT SEBASTIAO GUEDES DA SILVA	TEIXEIRA	EEEFM DOUTOR MANOEL DANTAS	TEIXEIRA	039	211604200

1575775	EDILEUDO DE LUCENA MEDEIROS	EEEF RIO BRANCO	PATOS	ENE DOM EXPEDITO EDUARDO DE OLIVEIRA	PATOS	025	211606100
1796631	FELIX MIGUEL DE OLIVEIRA JUNIOR	ECI PADRE JERONIMO LAUWEN	SANTA LUZIA	EEEF CORIOLANO DE MEDEIROS	PATOS	025	211602200

## Portaria nº 528

João Pessoa, 23 de 04 2021

## O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas Atribuições legais,

**RESOLVE** remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, os Professores abaixo relacionados:

MATRICULA	NOME	ESCOLA ORIGEM	MUNICIPIO	ESCOLA DESTINO	MUNICIPIO	UPG	UTB
1897977	MARIA ANTONIA DE OLIVEIRA SILVA	EEEFM JOANA IVONILDES BANDEIRA	POMBAL	EEEM FREI BRUNO	LAGOA	030	211803100
1730142	GERSON DE SA LUCENA	EEEF DOUTOR JOSE PAZ DE LIMA	BOM SUCESSO	EEEF FABIO MARIZ MAIA	CATOLE DO ROCHA	014	211800400
1424602	MARIA DE OLIVEIRA ALMEIDA NETA	EEEF FABIO MARIZ MAIA	CATOLE DO ROCHA	EEEF JOAQUIM VALDEVINO DE LIMA	CATOLE DO ROCHA	014	211800300
1895842	GENECILDA SILVA DANTAS	EEEF DOUTOR JOSE PAZ DE LIMA	BOM SUCESSO	EEEF FAUSTO MEIRA	SAO BENTO	088	211803800

## Portaria nº 529

João Pessoa, 23 de 04 2021

## O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE** designar MARIA JOSE DE ANDRADE, Professor, matrícula n. 143.376-8, lotado nesta Secretaria, para ter exercício na ECI EZEQUIEL FERNANDES, na cidade de Junco do Serido.

UPG: 032

UTB: 211605000

## Portaria nº 530

João Pessoa, 28 de 04 2021

O SECRETARIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que disciplina o Art. 153, §1º da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, em face da apuração no Processo de Sindicância nº SEE-PRC-2021/00530, resolve:

1. Determinar o **registro da penalidade de ADVERTÊNCIA**, uma vez que a servidora foi exonerada em 29/12/2020, com base no Art. 116, inciso I, da indiciada **Eva Cristina Gonçalves Torres – matrícula nº 183.897-1**, pelo descumprimento dos deveres funcionais descritos no Art. 106, incisos I, III e XI, da LC nº 58/2003, tendo em vista que a mesma, de forma indevida, agiu com **excesso gritando com colega de trabalho**.

2. Pelo **ARQUIVAMENTO** da presente Sindicância, em face da servidora **Claudinea Gomes de Lima - matrícula nº 184.790-2**, nos termos do Art. 153, §1º, da LC 58/2003, haja vista que a mesma apresentou defesa escrita com justificativa plausível quanto à sua ausência em audiência.

## Portaria nº 531

João Pessoa, 26 de 04 2021

O SECRETARIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que disciplina o Art. 153, §1º da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, em face da apuração no Processo de Sindicância nº SEE-PRC-2021/03284, resolve:

1. Determinar a aplicação da penalidade de **SUSPENSÃO DE 05 (CINCO) DIAS**, com base no Art. 116, inciso II, ao servidor indiciado **Fred Maycon Ferreira de Moraes – matrícula nº 615.349-6**, por descumprimento dos deveres funcionais descritos no Art. 106, incisos I, III e XI, da LC nº 58/2003, tendo em vista que o mesmo, de forma indevida, agiu com excesso proferindo palavras em tom agressivo com o vigilante local.

## Portaria nº 532

João Pessoa, 28 de 04 2021

O SECRETARIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que disciplina o Art. 153, §1º da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, em face da apuração no Processo de Sindicância nº SEE-PRC-2021/01009, resolve:

1. Pelo **ARQUIVAMENTO** da presente Sindicância em face da servidora **Adriana Fernandes Souza – matrícula nº 159.788-4**, no que diz respeito ao objeto do presente feito, nos termos do Art. 153, §1º da LC 58/2003, tendo em vista que não foram apresentadas provas suficientes, que caracterizassem uma conduta ilícita, ou até mesmo inadequada, que pudessem acarretar em penalidade;

2. Pelo **ARQUIVAMENTO** da presente Sindicância em face da ex-servidora **Janalywya Isyanne de Andrade – matrícula nº 180.731-5**, no que diz respeito ao objeto do presente feito, nos termos do Art. 153, §1º da LC 58/2003, tendo em vista que não foram apresentadas provas suficientes, que caracterizassem uma conduta ilícita, ou até mesmo inadequada, que pudessem acarretar em penalidade.

## Portaria nº 533

João Pessoa, 28 de 04 2021

O SECRETARIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que disciplina o Art. 153, §1º da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, em face da apuração no Processo de Sindicância nº 0017297-8/2020, e Processo de Instrução nº 0017782-7/2020, resolve:

1. Pelo **ARQUIVAMENTO** da presente Sindicância, nos termos do Art. 133, inciso I da LC nº 58/2003, haja vista o fiel cumprimento do acordo realizado entre as partes envolvidas no processo, qual seja, o ressarcimento do valor referente às peças subtraídas na Biblioteca Pública Estadual Augusto dos Anjos, localizada nesta Capital.

## Portaria nº 534

João Pessoa, 10 de 05 2021

## SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE** remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único,



inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, YOHANNA JAMILA VILAR DE BRITO, Técnico Administrativo, matrícula n. 176.270-2, com lotação fixada nesta Secretaria, da ECI ASSIS CHATEAUBRIAND, para a ECI AUDIOCOMUNICAÇÃO, ambas em Campina Grande. UPG: 001 UTB: 211319700

Portaria nº 535 João Pessoa, 10 de 05 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, os Professores abaixo relacionados:

Table with 8 columns: MATRICULA, NOME, ESCOLA ORIGEM, MUNICIPIO, ESCOLA DESTINO, MUNICIPIO, UPG, UTB. Lists 4 teachers to be removed.

Portaria nº 536 João Pessoa, 10 de 05 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, os Professores abaixo relacionados:

Table with 8 columns: MATRICULA, NOME, ESCOLA ORIGEM, MUNICIPIO, ESCOLA DESTINO, MUNICIPIO, UPG, UTB. Lists 4 teachers to be removed.

Portaria nº 537 João Pessoa, 10 de 05 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, os Professores abaixo relacionados:

Table with 8 columns: MATRICULA, NOME, ESCOLA ORIGEM, MUNICIPIO, ESCOLA DESTINO, MUNICIPIO, UPG, UTB. Lists 4 teachers to be removed.

Portaria nº 538 João Pessoa, 10 de 05 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, os Professores abaixo relacionados:

Table with 8 columns: MATRICULA, NOME, ESCOLA ORIGEM, MUNICIPIO, ESCOLA DESTINO, MUNICIPIO, UPG, UTB. Lists 3 teachers to be removed.

Handwritten signature of Cláudio Benedito Silva Furtado, Secretário

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DA PARAÍBA EMENTAS DAS RESOLUÇÕES APROVADAS PELO CEE

Table with 4 columns: Data da Aprovação, Processo, Resolução, Ementa. Lists 10 educational resolutions.

Large table with 4 columns: Date, Process Number, Resolution Number, Description. Lists various educational processes and resolutions.

29/01/2021	0004562-8/2019	051/2021	RENOVA RECONHECIMENTO DO ENSINO EJA, DA EEEFM MANOEL ALVES CAMPO, NA RUA SENADOR RUI BARBOSA, 37. CENTRO, CONGO - PB, MANTIDA PELO CONSELHO DA ESCOLA, CNPJ: 01.759.205/0001-18.
18/03/2021	0014427-0/2020	054/2021	MUDANÇA DE DENOMINAÇÃO - DE ESCOLA JOÃO RIQUE FERREIRA PARA ESCOLA SESI PRATA, LOCALIZADA NA RUA CAPITÃO JOÃO ALVES, Nº 454, BAIRRO DA PRATA, CIDADE DE CAMPINA GRANDE - PB, MANTIDA PELO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, CNPJ: 03.775.655/0012-82.
18/03/2021	0014427-0/2020	055/2021	MUDANÇA DE LOCALIZAÇÃO DA ESCOLA SESI PRATA, da AVENIDA ASSIS CHATEAUBRIAND, Nº 3285, DISTRITO INDUSTRIAL, PARA A RUA CAPITÃO JOÃO ALVES, Nº 454, BAIRRO DA PRATA, CIDADE DE CAMPINA GRANDE - PB MANTIDA PELO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, CNPJ: 03.775.655/0012-82.
21/01/2021	0014612-5/2020	056/2021	RENOVA A AUTORIZAÇÃO DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO TÉCNICA EM ENFERMAGEM DO TRABALHO, IEPB CAMPINA - INSTITUTO EDUC. PARTICULAR BRASILEIRO, LOCALIZADO NA RUA AFONSO CAMPOS, Nº 201, CENTRO, CIDADE DE CAMPINA GRANDE - PB, MANTIDO PELO INSTITUTO DE EDUCACAO PARTICULAR BRASILEIRO EIRELI, CNPJ:14.651.223/0001-23.
18/03/2021	0015191-8/2020	057/2021	RENOVA RECONHECIMENTO DO ENSINO MÉDIO, DA COLÉGIO ETHOS, LOCALIZADO NA AVENIDA PRINCESA ISABEL, Nº 495, CENTRO, JOÃO PESSOA-PB, MANTIDO PELA SOCIEDADE DE ENSINO WANDERLEY LTDA, CNPJ: 00.454.055/0001-71.
29/01/2021	0004349-2/2020	058/2021	AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DO CURSO TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO, MINISTRADO PELO INSTITUTO SECTRAS, LOCALIZADO NA AV. INGÁ 189, MANAÍRA, JOÃO PESSOA/PB, MANTIDO PELO CENTRO DE ESTUDOS E TREINAMENTOS AVANÇADOS EM SAÚDE LTDA CNPJ: 25.426.659/0001-35.
18/03/2021	S E E - P R C - 2021/02094	059/2021	AUTORIZA A OFERTA DE PARTE DAS TURMAS DO ENSINO FUNDAMENTAL E DO MÉDIO DO ISO COLÉGIO E CURSOS - SITUADO NA AVENIDA GOVERNADOR ARGEMIRO DE FIGUEIREDO, 477, JARDIM OCEANIA, JOÃO PESSOA-PB. - EM OUTRO LOCAL: A FUNCIONAR NA RUA ROSA LIMA DOS SANTOS, LOTE 277, QD 61, JARDIM CIDADE UNIVERSITÁRIA, JOÃO PESSOA-PB, MANTIDO PELO CENTRO DE ENSINO E SERVIÇOS PREPARATÓRIOS DE VESTIBULARES LTDA., CNPJ: 27.358.371/0001-04.
25/02/2021	0014453-8/2020	063/2021	RECONHECE O ENSINO MÉDIO MINISTRADO PELO, COLÉGIO PATOENSE SANTO EXPEDITO SITUADO NA RUA GODOFREDO DA C MEDEIROS Nº201, BAIRRO CALIFÓRNIA, NA CIDADE DE PATOS/PB, MANTIDO PELO COMPLEXO EDUCACIONAL PATOENSE LIMITADA - ME CNPJ: 35.584.515/0001-60.
29/04/2021	S E E - PRC-2021/04150	066/2021	RENOVA O RECONHECIMENTO DO CURSO TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO NA MODALIDADE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA - EAD OFERTADO PELO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO PARTICULAR BRASILEIRO (IEPB), SITUADO NA RUA JOÃO DA MATA, 884, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE - PB, MANTIDO PELO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO PARTICULAR BRASILEIRO EIRELI, CNPJ: 14.651.223/0001-23.
29/04/2021	0000780-6/2021	067/2021	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO CURSO TÉCNICO EM OPTOMETRIA, MINISTRADO PELA FACULDADE KRONOS, SITUADA NA AVENIDA ALMIRANTE BARROSO, 556, CENTRO, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA-PB, MANTIDA PELA FACULDADE KRONOS LTDA., CNPJ: 35.219.522/0001-63.

**Kledenilson Vicente Pessoa Freire**  
Secretário Executivo - CEE/PB

## Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP

PORTARIA Nº 058/2021

João Pessoa, 12 de maio de 2021.

O Diretor Presidente da CINEP - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Art. 58, inciso IV, Item "a" do Estatuto Social da Companhia,

### RESOLVE,

**Art.1º** - Designar a servidora **DENIZE RODRIGUES DE FRANÇA BRASIL**, matrícula nº 3.175-1, Secretária do Departamento de Recursos Humanos, como Gestora do Contrato Administrativo nº 005/2016, celebrado entre a CINEP e a empresa **SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMERCIO S/A**, cujo objeto é o fornecimento de cartões magnéticos para finalidade de Vale Alimentação, visando atender as necessidades da CINEP.

**Art. 2º** - Deverá a servidora designada, acompanhar, fiscalizar e gerir a execução, bem como observar e cumprir o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 3º do Decreto Estadual nº 37.219, de 24 de janeiro de 2017.

**Art. 3º** - A presente portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 059/2021

João Pessoa, 12 de maio de 2021.

O Diretor Presidente da CINEP - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Art. 58, inciso IV, Item "a" do Estatuto Social da Companhia,

### RESOLVE,

**Art.1º** - Designar a servidora **THAMIRES CRISTINA DOS SANTOS NOBRE**, matrícula nº 2.196-1, Gerência de Contratos e Convênios **GCC**, como Gestora do Contrato Administrativo nº 007/2021, celebrado entre a CINEP e a **EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO - A UNIÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.366.790/0001-06, cujo objeto é a Contratação de Empresa para Serviço de Publicações de Atos Oficiais no Diário Oficial do Estado / Jornal A UNIÃO, de atos demandados pela Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP

**Art. 2º** - Deverá a servidora designada, acompanhar, acompanhar e gerir a execução, bem como observar e cumprir o disposto no art. 191 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da RILCC/CINEP.

**Art. 3º** - A presente portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

**RÔMULO SOARES POLARI FILHO**  
Diretor Presidente

## Secretaria de Estado da Saúde

Ad Referendum CIB-PB Nº 08/2021.

João Pessoa, 12 de maio de 2021.

### DECLARAÇÃO "AD REFERENDUM"

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições, e considerando:

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa; e,

A Portaria de nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

A Pauta nº 19 de distribuição de doses da vacina contra a COVID-19, disponibilizada pela Coordenação Geral do Programa Nacional de Imunizações (CGPNI), no dia 11 de maio;

O Ofício nº 1148/2021/SVS/MS, de 03 de maio de 2021, dirigido ao Presidente do CONASS, e o Ofício nº 1147/2021/SVS/MS, de 03 de maio de 2021, dirigido ao presidente do CONASEMS, onde solicitam levantamento do quantitativo de doses (D2) das vacinas COVID-19 (Sinovac/Butantan) para complementação do esquema vacinal;

As informações que o estado da Paraíba não receberia doses nesta remessa, em virtude do recebimento das doses relacionadas ao Ofício nº. 0672/2021/GS/SES, do dia 23 de abril, destinadas ao cumprimento da Decisão Judicial referente ao Processo nº: 0803856-63.2021.4.05.8200 - Ação Civil Pública de doses "EXTRAS" para municípios que informaram uso de D2 como D1. Destacando que neste recebimento de 75.100 doses "EXTRAS" no dia 24 de abril, foram destinadas ao município de João Pessoa 75,6% (56.770 doses) por razão de decisão liminar; 14,3% (10.780 doses) para Campina Grande e 10,1% (7.550 doses) para 61 municípios, ou seja, esta remessa (referente a liminar) NÃO atendeu a real necessidade de TODOS os 222 municípios da Paraíba que continuam com esquema vacinal da população em aberto, exceto João Pessoa;

A ausência de informação acerca da remessa de doses "EXTRAS" de vacinas, onde não foi comunicado oficialmente pela Coordenação Geral do Programa Nacional de Imunizações (CGPNI) que este envio traria de antecipação de doses;

A Resolução CIB-PB nº 07/2021, do dia 06 de maio de 2021, que responde ao Ofício nº 1147/2021/SVS/MS e Ofício nº 1148/2021/SVS/MS, de 03 de maio de 2021, que solicita o levantamento do quantitativo de doses (D2) das vacinas COVID-19 (Sinovac/Butantan) para complementação do esquema vacinal, totalizando 61.849 doses, onde os municípios incluíram as pautas pendentes de envio de segunda, exceto o município de João Pessoa que foi atendido na remessa "EXTRA";

### RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar, Ad Referendum, solicitando URGÊNCIA na recomposição da 1ª pauta de distribuição de vacinas Sinovac/Butantan mantendo a regra aplicada aos demais estados, com destaque para a necessidade imediata de doses para entrega de D2, em conformidade com o levantamento solicitado pela Coordenação Geral do Programa Nacional de Imunizações (CGPNI).

**Art. 2º** Esta Declaração terá validade até a data da próxima Reunião Ordinária da CIB.

  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE EM EXERCÍCIO  
Secretário de Estado da Saúde  
Presidente da CIB/P/GB

## Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida"

PORTARIA EXTERNA Nº 044/2021/GP/FUNDAC

João Pessoa, 12 de maio de 2021.

A Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida" - FUNDAC, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Estadual nº 3.815, de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei Estadual nº 6.060, de 13 de junho de 1995, e tendo em vista o que consta no Parecer Jurídico nº 086/2021, objeto do Processo nº 2021/0840/FUNDAC,

### RESOLVE:

De acordo com o art. 32, da Lei Complementar 58, de 30 de dezembro de 2003, **EXONERAR, a pedido, SHIRLANDRY SOARES PACHECO**, do cargo efetivo de Agente Socioeducativo, matrícula 663.982-8, lotada na Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida", retroagindo seus efeitos legais a data de 07/05/2021.

Publique-se.

PORTARIA EXTERNA Nº 045/2021/GP/FUNDAC

João Pessoa, 12 de maio de 2021.

A Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida" - FUNDAC, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Estadual nº 3.815, de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei Estadual nº 6.060, de 13 de junho de 1995, e tendo em vista o que consta no Parecer Jurídico nº 086/2021, objeto do Processo nº 2021/0840/FUNDAC,

### RESOLVE:

De acordo com o art. 32, da Lei Complementar 58, de 30 de dezembro de 2003, **EXONERAR, a pedido, DAVISON KAIO COSTA POMPEU**, do cargo efetivo de Agente Socioeducativo, matrícula 664.070-2, lotada na Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida", retroagindo seus efeitos legais a data de 10/05/2021.

Publique-se.

PORTARIA EXTERNA Nº 046/2021/GP/FUNDAC

João Pessoa, 12 de maio de 2021.

A Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida" - FUNDAC, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Estadual nº 3.815, de 25 de



novembro de 1975, combinada com a Lei Estadual nº 6.060, de 13 de junho de 1995, e tendo em vista o que consta no Parecer Jurídico nº 086/2021, objeto do Processo nº 2021/0840/FUNDAC,

RESOLVE:

De acordo com o art. 32, da Lei Complementar 58, de 30 de dezembro de 2003, EXONERAR, a pedido, LUAN DA SILVA MARTINS, do cargo efetivo de Agente Socioeducativo, matrícula 664.048-6, lotadona Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida", retroagindo seus efeitos legais a data de 10/05/2021.

Publique-se.

Waleska Rimalho Ribeiro
Presidente FUNDAC
Mat. 663.746-9

Universidade Estadual da Paraíba

RESENHA/UEPB/GR/0057/2021

A Reitora da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 47 do Estatuto da Instituição, DEFERIU os seguintes processos:

Table with 6 columns: Processo, Nome, Matrícula, Portaria, Assunto, Fundamentação Legal. Lists various administrative processes and appointments.

Registros e publicações necessários.
Campina Grande - PB, 12 de maio de 2021.

RESENHA/UEPB/GR/0054/2021

A Reitora da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 47, inciso VII e X do Estatuto da Instituição, DEFERIU os seguintes processos:

Table with 6 columns: Processo, Nome, Matrícula, Portaria, Assunto, Fundamentação Legal. Lists administrative processes.

Registros e publicações necessários.
Campina Grande - PB, 12 de maio de 2021.

RESENHA/UEPB/GR/0055/2021

A Reitora da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 47, inciso VII e X do Estatuto da Instituição, DEFERIU os seguintes processos:

Table with 6 columns: Processo, Nome, Matrícula, Portaria, Assunto, Fundamentação Legal. Lists administrative processes.

Large table with 6 columns: Processo, Nome, Matrícula, Portaria, Assunto, Fundamentação Legal. Lists numerous administrative processes.

Descrição das portarias em: http://transparencia.uepb.edu.br/administrativo/publicacoes-no-diario-oficial/

Registros e publicações necessários.
Campina Grande - PB, 12 de maio de 2021.

Prof. Dr.ª Célia Regina Diniz
Reitora

Loteria do Estado da Paraíba

PORTARIA Nº 002/2021/GS

João Pessoa, 11 de maio de 2021.

O Superintendente da Loteria do Estado da Paraíba-LOTEP, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 14, Inciso VII do Decreto nº 15.826 de 12 de novembro de 1993, alterado pelo Decreto nº 6.306 de 02 de julho de 1996.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir uma comissão composta pelos servidores, JOÃO BATISTA DOS SANTOS, Chefe do Núcleo de Pessoal e Serviços Gerais, matrícula Nº 85.979-6, NAHUAN MEDEIROS FERNANDES DE MELO, Chefe do Núcleo de Contabilidade e Finanças, matrícula Nº 176.804-2, GLAUCO MENEZES BORGES, Auditor Fiscal Tributário Estadual, Matrícula Nº 147.729-3, representante da Secretaria de Estado da Receita, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de monitoramento e avaliação dos termos de fomentos nºs 001,002,003,004 e 005/2021, nos termos do art. 2º XI da Lei Nº 13.019/2014.

Art. 3º - A presente portaria entra em vigor na data da sua publicação

Francisco Antônio de O. Rolim
SUPERINTENDENTE



## Empresa Paraibana de Comunicação S/A - EPC

PORTARIA Nº15, DE 11 DE MAIO DE 2021.

A DIRETORA-PRESIDENTE, DA EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S/A-EPC, jornalista NANÁ GARCEZ DE CASTRO DÓRIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.27, inciso XII, do Estatuto Social.

RESOLVE

Art. 1º Atribuir as funções do Gerente Executivo de Conteúdo Jornalístico, Marcos Thomaz Magalhães, matrícula nº 1794191, à Repórter Camila Alves Nascimento, matrícula nº 178849-3, por motivo de saúde, pelo período compreendido entre 11 de maio e 16 de maio de 2021, nos termos do art. 65, I, do Regimento Interno da Empresa Paraibana de Comunicação S/A.

Art. 2º Esta Portaria perde seus efeitos em 16 de maio de 2021.

Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

João Pessoa, 11 de maio de 2021.

PORTARIA Nº16, DE 12 DE MAIO DE 2021.

A DIRETORA-PRESIDENTE, DA EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S/A-EPC, jornalista NANÁ GARCEZ DE CASTRO DÓRIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.27, inciso XII, do Estatuto Social.

RESOLVE

Art. 1º Devolver o servidor José Raimundo da Costa Moreira, matrícula nº 1283847 para a Secretaria de Estado da Comunicação Institucional – SECOM, a partir do dia 11 de maio de 2021.

Art. 2º Esta Portaria retroage ao dia 11 de maio de 2021.

Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

João Pessoa, 12 de maio de 2021.

*Naná Garcez de Castro Dória*  
NANÁ GARCEZ DE CASTRO DÓRIA  
Diretora Presidente

## Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba

DECISÃO DE PRE 013/2021

**Assunto: Nomear Comissão Técnica de Avaliação para dar apoio técnico à Comissão Especial de Licitação do Projeto de Segurança Hídrica do Estado da Paraíba - PSHPB.**

O Diretor Presidente da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social da Companhia, outros instrumentos legais e regulamentares que regem a matéria;

CONSIDERANDO:

O acordo de empréstimo nº 8931-BR (P165683), assinado entre o Governo do Estado da Paraíba e o Banco Mundial;

• Que dentro do projeto de segurança hídrica, a Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA encontra-se inserida dentro das ações que envolvem o componente II, que trata da confiabilidade e eficiência dos serviços de água e saneamento melhorados;

• O início dos processos de aquisição iniciados pela Comissão Especial de Licitação – CEL;

• A necessidade de instituição de uma comissão técnica de avaliação para proceder ao suporte técnico à Comissão Especial de Licitação, no que diz respeito as contratações atinentes à CAGEPA.

DECIDE:

1. Constituir a Comissão Técnica de Avaliação para dar apoio técnico à Comissão Especial de Licitação do Projeto de Segurança Hídrica da Paraíba - PSHPB nos aspectos técnicos concernentes a seleção e contratação de serviços de consultoria e execução de obras e/ou serviços para atendimento à implantação e/ou execução: Infraestrutura Hídrica nas regiões Agreste e Borborema (Sistema Adutor Transparaíba – Ramal Cariri); Reestruturação do Sistema de Esgotamento Sanitário de João Pessoa; Programa de Controle e Redução de Perdas D'água (A – Setorização e gestão de Micromedição, B – Projeto de Automação, C – Criação do GIS Corporativo); Gestão Estratégica e Modelagem Organizacional e da Gestão de Pessoas; Reestruturação Tarifária, nos termos do Regulamento de Aquisições para Mutuários de Operações de Financiamento de Projetos de Investimento do Banco Mundial, edição de julho de 2016, estabelecidas no Acordo de Empréstimo nº 8931-BR (P165683), tendo a seguinte composição: LAUDIZIO DA SILVA DINIZ, matrícula 3850-4, LUCIANO DA NÓBREGA PEREIRA, matrícula 9016-6, CÉLIA DALVA ALVES SERAFIM, matrícula 3838-5, CAROLINA BARACUHY AMORIM ARRUDA SACUMA, matrícula 9708-0, BRUNO CAVALCANTE BORBA VIEIRA, matrícula 12.044-8, EMMANUEL NAZARENO DA COSTA LIMA, matrícula 9369-6, LUIZRICARDO CARNEIRO BENEVIDES, matrícula 3475-4, LEONARDO LEITE BRASIL MONTENEGRO, matrícula 2514-3, TÂNIA MAIA VASCONCELOS DE ALMEIDA, matrícula 2707-3, MARIA MADALENA LIMA, matrícula 3459-2, GICELLE DE ALCÂNTARA BONIFÁCIO, matrícula 7566-3, KALLYNE LIGIA DANTAS E DANTAS, matrícula 12.260-2, SÉRGIO MURILO PEREIRA DE SOUZA, matrícula 13.275-6, HELTON DE SOUSA BARBOSA, matrícula 12.997-6, DALMAN JODAFE NUNES FERNANDES, matrícula 12.822-8 e RONALDO AMANCIO MENESES, matrícula 7791-7, sob a presidência do primeiro.

1.1 A Presidência da comissão compete a: LAUDIZIO DA SILVA DINIZ, matrícula nº 3850-4, que será substituída por CÉLIA DALVA ALVES SERAFIM, matrícula nº 3838-5, em suas

ausências ou em seus impedimentos.

2. À Comissão Técnica de Avaliação compete, quando requerido pela UGP ou pela Comissão Especial de Licitação – CEL:

I – Subsidiar a CEL quanto aos pedidos de esclarecimentos dos interessados, no que se refere às questões técnicas relacionadas ao TDR – Termo de Referência;

II - Analisar as manifestações de interesse e propostas apresentadas, elaborando Relatórios para Formação da Lista Curta e Avaliação das Propostas Técnicas e Financeiras para as contratações financiadas total ou parcialmente pelo Projeto de Segurança Hídrica da Paraíba - PSHPB;

III – Dirimir toda e qualquer dúvida relacionada aos aspectos técnicos do objeto a ser contratado.

3. Os técnicos e profissionais aqui designados, exercerão suas atividades em atendimento ao item 2 desta Decisão, dentro da área de atuação desenvolvida no PSHPB.

4. Estabelecer que os membros da Comissão desempenhem as atribuições decorrentes desta Decisão, concomitantemente com as dos seus respectivos cargos e funções, observada a legislação pertinente.

5. A presente Decisão entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

João Pessoa, 12 de maio de 2021.

*Marcus Vinicius Fernandes Neves*  
Marcus Vinicius Fernandes Neves  
Diretor Presidente

## Polícia Militar da Paraíba

Portaria nº 0105/2021/GCG-CG

João Pessoa-PB, 06 de maio de 2021.

**Licenciamento a pedido de Militar Estadual das fileiras da Polícia Militar do Estado da Paraíba.**

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, inciso VIII da Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, c/c o inciso I do artigo 109 da Lei nº 3.909, de 14 de Julho de 1977, em atenção ao Requerimento nº 0045/2021 – P/1, datado de 23 de abril de 2021, encaminhado pelo Ofício nº 0215/2021-CG, datado de 04 de maio de 2021, RESOLVE:

1. LICENCIAR a pedido das fileiras desta Corporação, a contar de 04 de maio de 2021, o Soldado PM Matrícula 530.161-1, José Edgar Figueiredo Silva Júnior, solteiro, classificado no 11º BPM, filho de José Edgar Figueiredo Silva e de Ana Nery Evangelista Cardoso, nascido no dia 04/08/1989 (quatro de agosto de mil novecentos e oitenta e nove), natural de Cícero Dantas-BA, incluído nesta Corporação no dia 14/09/2018 (catorze de setembro de dois mil e dezoito). O referida Militar Estadual foi julgado apto em Inspeção de Saúde a que se submeteu no serviço médico desta PM, datada de 21 de abril de 2021.

2. Publique-se, registre-se e cumpra-se;

3. Arquive-se na DGP/2.

*FULLER DE ASSIS CHAVES - CGOCC*  
Fuller de Assis Chaves - CGOCC  
Comandante-Geral

## PBPrev - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA – P – Nº 317

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 1781-21, RESOLVE

Conceder PENSÃO VITALÍCIA a REJANE GOMES DE FRANÇA, beneficiária do ex-servidor falecido MARIBERTO QUIRINO DE FRANÇA, matrícula nº. 515.259-3, com base no art. 50, § 5º, inciso I, da Lei nº. 6.880/1980, com redação dada pela Lei nº 13.954/2019, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº 8.213/1991), em conformidade com o art. 42, §1º, § 2º e § 3º da Constituição Federal c/c o art. 24-B, inciso I da Lei Federal nº 13.954/2019.

João Pessoa, 07 de maio de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA – P – Nº 318

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 1410-21, RESOLVE

Conceder PENSÃO VITALÍCIA a CARLOS ANTONIO LOPES, beneficiário da ex-servidora falecida QUITERIA LETICIA RODRIGUES LOPES, matrícula nº. 07.567-1, com



base no **art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. 7.517/2003**, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, §7º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.

João Pessoa, 07 de maio de 2021.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – P – Nº 322**

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 1946-21**,  
**RESOLVE**

Conceder **PENSÃO TEMPORÁRIA** a **LARISSA SEIXAS GADELHA**, beneficiária do ex-servidor falecido **FRANCISCO JÚNIOR DE SOUSA GADELHA**, matrícula nº. **090.454-6**, com base no **art. 19, § 2º, alínea “b”, da Lei nº. 7.517/2003**, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, §7º, inciso II, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.

João Pessoa, 10 de maio de 2021.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – P – Nº 323**

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 1945-21**,  
**RESOLVE**

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **NARJARA SEIXAS BATISTA GADELHA**, beneficiária do ex-servidor falecido **FRANCISCO JÚNIOR DE SOUSA GADELHA**, matrícula nº. **090.454-6**, com base no **art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. 7.517/2003**, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, §7º, inciso II, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.

João Pessoa, 10 de maio de 2021.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – P – Nº 324**

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 1320-21**,  
**RESOLVE**

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **FABIANA DOS SANTOS ARAÚJO LOPES**, beneficiária do ex-servidor falecido **CARLOS ROBERTO LOPES DA SILVA**, matrícula nº. **096.439-5**, com base no **art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. 7.517/2003**, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, §7º, inciso II, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.

João Pessoa, 10 de maio de 2021.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – P – Nº 325**

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 1321-21**,  
**RESOLVE**

Conceder **PENSÃO TEMPORÁRIA** a **LUCAS LORENZO ARAÚJO LOPES**, beneficiário do ex-servidor falecido **CARLOS ROBERTO LOPES DA SILVA**, matrícula nº. **096.439-5**, com base no **art. 19, § 2º, alínea “b”, da Lei nº. 7.517/2003**, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, §7º, inciso II, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.

João Pessoa, 10 de maio de 2021.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – P – Nº 326**

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 1375-21**,

**RESOLVE**

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **FRANCISCA MARIA MOREIRA DE ALENCAR**, beneficiária do ex-servidor falecido **RÔMULO BARROS DE ALENCAR**, matrícula nº. **0.318-2**, com base no **art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. 7.517/2003**, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c art. 3º da EC nº 47/05, e com a Emenda Constitucional nº. 47/20.

João Pessoa, 10 de maio de 2021.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – P – Nº 357**

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 5372-20**,  
**RESOLVE**

Art. 1º - Retificar a Portaria P - nº. 587, publicada no D.O.E. em 08/12/2020, a qual passará a ter a seguinte redação:

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **ANDREW RODRIGUES ALEXANDRE**, beneficiário da ex-servidora falecida **RAQUEL RAMOS ALEXANDRE DA SILVA**, matrícula nº. **186.219-7**, com base no **art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. 7.517/2003**, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, §7º, inciso II da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.

João Pessoa, 11 de maio de 2021.

**JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI**  
Presidente da **PBprev**

**RESENHA/PBPREV/GP/Nº 081-2021**

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **INDEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

1098-21	TEREZINHA DE SOUSA CAVALCANTI	REAJUSTE DE PENSÃO
1086-21	MARIA MADALENA DANTAS DE OLIVEIRA	REVISÃO DE PENSÃO

João Pessoa, 10 de maio de 2021.

**RESENHA/PBPREV/GP/Nº 087-2021**

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

01	1935-21	MARIA DO SOCORRO MACEDO PEREIRA	REVISÃO DE PENSÃO
02	1187-21	JANDERLÉIA ROSAS DA SILVA	REVERSÃO DE QUOTA

João Pessoa 12 de Maio de 2021

**JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI**  
Presidente da **PBPREV**

**LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS**

**Secretaria de Estado  
da Administração**

**ATO PÚBLICO**

**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO ESTADUAL DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS**

**PUBLICAÇÃO DE ATOS PÚBLICOS**

**João Pessoa, 12 de maio de 2021.**

Encaminhamos para o arquivo o processo administrativo abaixo relacionado, posto que o servidor encontra-se com a situação regularizada, haja vista, comprovação documental inserida aos autos.

Nº	Nº PROCESSO	MATRÍCULA	NOME
01	21.002.686-3	913.783-1	ADELSON BARBOZA

**Comissão Estadual de Acumulação de Cargos  
Thiago César Cavalcanti de Miranda Coelho**  
Presidente



## Superintendência da Administração do Meio Ambiente

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 035/2021

A SUDEMA – Superintendência de Administração do Meio Ambiente, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ nº08.329.849/0001-15, com arrimo nos arts. 37 e 225 da Constituição Federal e art. 227 da Constituição Estadual, assim como no Decreto Federal 6.514/08 e na Lei Estadual nº 6.757/99, convoca o abaixo relacionado a **comparecer a esta Autarquia, no prazo de 05 (CINCO) dias**, contados da publicação do presente, com o intuito de se regularizarem perante este órgão ambiental.

Em decorrência do estado de emergência em saúde causado pela pandemia da COVID-19, o atendimento presencial na SUDEMA é realizado apenas mediante agendamento no site da Autarquia: [www.sudema.pb.gov.br](http://www.sudema.pb.gov.br).

Nesse caso, **excepcionalmente**, a protocolização de documentos diversos pode ser realizada através do e-mail: [protocolo@sudema.pb.gov.br](mailto:protocolo@sudema.pb.gov.br).

Relação dos Processos encaminhados para publicação de Edital.

Edital nº 035/2021

Nº	Cliente	CNPJ/CPF/RG	Nº Processo
01	FRANCISCO IVAN PONTES DO NASCIMENTO	01.678.894/0001-36	2012-001175
02	DIOGO CAVALCANTI DE OLIVEIRA	09.093.124/0001-33	2020-008902

João Pessoa, 11 de Maio de 2021.

MARCELO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE  
Diretor Superintendente

## Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

### EDITAL E AVISO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

EDITAL N.º 022/2021/SEAD/SEAP/ESPEP - RESULTADO FINAL

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, por meio da Secretaria de Estado da Saúde, da Secretária de Estado da Administração e da Escola do Serviço Público do Estado da Paraíba – ESPEP, tornam público o **RESULTADO FINAL** referente ao Processo Seletivo Simplificado **para contratação temporária de pessoal**, por excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, da Lei Federal n.º 8.745/1993, da Lei Estadual n.º 5.391/1991, bem como, em atendimento ao que consta no processo nº 5032/2020 e a nota de Empenho nº 0051/2021, para contratação de profissional de Corte e Costura Industrial, para atuar na capacitação profissional de reeducandos do Sistema Prisional do Estado da Paraíba.

**1. Resultado Final do Processo Seletivo dos candidatos Habilitados na função de Costureira pela seguinte ordem: Função / ordem / nome / pontuação e situação.**

FUNÇÃO: COSTUREIRA

ORDEM	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1	MARILEUSA SANTOS MATEUS	80	Habilitado
2	MARIA APARECIDA RICARTE DOS SANTOS	35	Habilitado

**2. Resultado Final do Processo Seletivo dos candidatos Não habilitados por falta de documentação na função de Costureira pela seguinte ordem: Função / ordem / nome e situação.**

FUNÇÃO: COSTUREIRA

ORDEM	NOME	SITUAÇÃO
1	ABRAAO ARRUDA DE FREITAS	Não habilitado
2	ALINE ARAUJO DOS SANTOS CABRAL	Não habilitado
3	ALZIRENE DOLORES DA SILVA SANTOS	Não habilitado
4	ARIELA OLIVEIRA DA SILVA	Não habilitado
5	ARNALDO DO NASCIMENTO SOUZA	Não habilitado
6	BRUNA LORENA SILVA BATISTA	Não habilitado

7	CARMEM RICCELI FEITOSA DE SOUZA	Não habilitado
8	CICERA JANILE DA SILVA BARBOSA	Não habilitado
9	CLAUDIO FRANCISCO DE SOUZA	Não habilitado
10	CLEISIMAR MEDEIROS DA SILVA	Não habilitado
11	DAIANE DA SILVA GONÇALVES	Não habilitado
12	DEBORAH GONÇALVES VITORINO	Não habilitado
13	EDUARDO DE MEDEIROS GALIZA	Não habilitado
14	EDVALDO DE MEDEIROS GALIZA	Não habilitado
15	ELIANE DE ADNRADÉ CORDEIRO	Não habilitado
16	ELIDIANE MOREIRA DE VASCONCELOS ALVES	Não habilitado
17	ELIZABETE SILVA	Não habilitado
18	EVALDO DE MEDEIROS LUCENA VICTO	Não habilitado
19	FABIANA DE SANTANA XAVIER	Não habilitado
20	FELIPE ALLAN VALENCA VALDEZ	Não habilitado
21	FLADEILSON DE SOUZA	Não habilitado
22	FLAVIANNE WERUSKA DUARTE DA SILVA	Não habilitado
23	FRANCISCA DOS SANTOS	Não habilitado
24	GARDENNYA SILVA DIAS	Não habilitado
25	GILMARA CHAGAS DE ALMEIDA	Não habilitado
26	HEIDE ARAUJO DE OLIVEIRA	Não habilitado
27	HELOISA FIDELIS DE SOUZA	Não habilitado
28	HERALDO FERREIRA PESSOA DOS SANTOS	Não habilitado
29	IVO DIAS DE MEDEIROS	Não habilitado
30	JACKELINE PE DA CRUZ	Não habilitado
31	JANAINA DE ARAÚJO DANTAS SOARES	Não habilitado
32	JANILE PEREIRA DA NÓBREGA	Não habilitado
33	JOSÉ MARINHO SOBRINHO NETO	Não habilitado
34	JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS	Não habilitado
35	JOSEILDO DA SILVA BATISTA	Não habilitado
36	JULIANA COSTA MONTENEGRO	Não habilitado
37	JULIANA DE SOUSA	Não habilitado
38	JULIANA KARLA RIQUE MARTINS	Não habilitado
39	JUVENILDA HONORIO DE SOUZA ALENCAR	Não habilitado
40	KARLA MIKAELLY SANTANA DO REGO	Não habilitado
41	KATIENNA MARIA FERREIRA COSTA MESSIAS DE ANDRADE	Não habilitado
42	KELLY ALENCAR DE SOUZA	Não habilitado
43	LETÍCIA LIMA KASPAR DEININGER	Não habilitado
44	LIZANDRA FERREIRA DE ARAUJO	Não habilitado
45	LUCIANA DE MEDEIROS GALIZA AVELINO	Não habilitado
46	MAICON SILVA XAVIER	Não habilitado
47	MARCIANA CAVALCANTE COSTA	Não habilitado
48	MARIA DA CONCEICAO LIBERATA ALVES PINHEIRO	Não habilitado
49	MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DA SILVA	Não habilitado
50	MARIANA PATRÍCIA DA SILVA	Não habilitado
51	MATHEUS ENRICH CAVALCANTI VIEIRA DE SOUZA	Não habilitado
52	MÔNICA NUNES FERREIRA DE ALMEIDA	Não habilitado



53	OCTACIANO PEREIRA DE LIMA	Não habilitado
54	RAYANNE LIMA ARAUJO	Não habilitado
55	RITA DE CASSIA MARTINS SILVA	Não habilitado
56	ROSINEIDE JOSE DE ALBUQUERQUE	Não habilitado
57	RUTE NUNES DA SILVA	Não habilitado
58	SABRINA DE SOUZA VIEIRA	Não habilitado
59	SAMUEL OLIVEIRA CAETANO	Não habilitado
60	SAMYA SHAYENNE DUARTE OLIVEIRA	Não habilitado
61	VALDINETE GALVÃO DE CARVALHO	Não habilitado
62	VALQUIRIA GALVÃO DE CARVALHO	Não habilitado
63	VANILDA GONÇALVES BENTO	Não habilitado
64	VERÔNICA GALVÃO DE CARVALHO	Não habilitado
65	WALISON SILVA PEREIRA	Não habilitado
66	WELLINGTON HENRIQUE SILVA	Não habilitado
67	WENDELL DA SILVA DANTAS	Não habilitado

João Pessoa, 12 de maio de 2021.

**COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

**Ivanilda Matias Gentle – Presidente**

**Maria do Socorro Rocha de Vasconcelos - ESPEP**

**Guilhardo César Gomes de Almeida - ESPEP**

**Thamires de Lima Felipe Nunes – ESPEP**

**Antonio Wellington Pereira de Lima Júnior - ESPEP**